

Contrato N°.: 057/2025

Pregão Eletrônico n°: 012/2025

Processo Administrativo n°: 021/2025

SRP N° 007/2025

PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO/PE, E A EMPRESA: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° **53.571.459/0001-01**.

Contrato de fornecimento de produtos que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE**, através da secretaria de **Educação** inscrito no CNPJ: **20.599.336/0001-20**, situada na Praça Dom Luiz de Brito, n° 10, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr° **Antonino Matias Gomes Do Nascimento**, (secretário de Educação), nomeado pela Portaria n° 010/2025, de 02 Janeiro de 2025, portador do RG n° 5.056.180, SDS/PE inscrita no CPF/MF sob o n° 023.270.354-06, Brasileiro, Solteiro, Doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ N° 53.571.459/0001-01**, Com a sede na Rodovia BR 423, sn, Lot Planalto do Quilombo, quadra 06, lote R, Dom Thiago Postma, CEP: 55.293-000, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sr° **Leticia Rabêlo Ferreira**, portador do RG N° 4007202-9 e CPF (MF) N° 136.619.234-63, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, em observância às disposições da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 00/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n° 012/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal n°14.133, de 1° de abril de 2021, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal n° 01, de 02 de janeiro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de preço para aquisição parcelada de material de expediente para atender as secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do município de Joaquim Nabuco-PE, A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência Facultando ao licitante a participação em quantos item forem de seu interesse.

2.2. Conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

ELLOELLA
DISTRIBUIDORA
LTDA:535714590
00101

Assinado digitalmente por ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA:535714590/01
NE: CNBR, CN=CP/Basil, S=PE, L=Governam, O=Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, OU=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, CN=ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA:535714590/01
Razão: Este é o autor deste documento
Localidade:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

- 232. O Edital de Licitação;
- 233. A Proposta do contratado;
- 234. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de 23 /05/2025 a 22 /05/2026, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por um ou mais períodos, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ **1.023,20 (um mil e vinte e três reais e vinte centavos)**.
- 4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro

ELLOELLA
DISTRIBUIDORA
LTDA:535714590
00101

Atribuído digitalmente por ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA:535714590/01
NO: C=BR, CN=CP-Brasil, S=PE, L=Caruaru,
OU=Provisão, OU=0000107000180, OU=
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF/PA1, CN=ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA:535714590/01/01
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Ferramentas PDF Versão: 2024.0

Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.2. A Nota Fiscal /Fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovante:

5.5 Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.6 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.7 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.9 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice econômico IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

6.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O objeto desta contratação será entregue no almoxarifado central, localizada na Avenida Presidente Getúlio

Vargas, s/nº, Centro, Joaquim Nabuco/PE.

7.2 O objeto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.3 Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagens, seguros, frete, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entregados materiais cotados.

7.4 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto.

7.5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

7.5.1 - Não serão aceitos os produtos que:

7.5.2 Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

7.5.3 Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

7.5.4- Em caso de recusa do produto, em qualquer das hipóteses descritas acima, o licitante terá o prazo de 05 (dias) dias para substituição, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.5.6- O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da autorização de retirada, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento em conformidade com o cronograma expedido.

7.5.7- Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 05 dias e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos itens licitados.

7.6 DA LOCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR E DA ENTREGA DO MATERIAL

7.6.1 Os produtos deste termo de referência, deverão ser fornecidos, no máximo, em até 05 (cinco) dias, após a solicitação do ordenador de despesas ou pessoa designada para tal ato.

7.6.2 Não deverão ser aceitos pelos FORNECEDORES, ordens de fornecimento que não estejam devidamente assinados pelo (a) responsável acima mencionado (a), sob a pena de comprometimento no pagamento.

7.6.3 A iniciar na data da assinatura do contrato, as faturas relativas aos consumos mensais devem ser encaminhadas ao setor financeiro do Município, juntamente com os comprovantes de pedidos e a respectiva Nota Fiscal, com o apontamento dos consumos totais do mês em referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDUCAÇÃO

6..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO
03..... FUNDOS
03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não havará exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações desse termo, pelo prazo fixado pela CONTRATANTE.

10.8. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.10. Efetuar pagamento à contratante, conforme pactuado;

10.11. Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.12. Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis.

10.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT,

da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. -O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4. -Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

14.5. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.9. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Palmares/PE do Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Joaquim Nabuco 23 de Maio de 2025.

ANTONINO MATIAS
GOMES DO
NASCIMENTO:0232703540
6

Assinado de forma digital
por ANTONINO MATIAS
GOMES DO
NASCIMENTO:02327035406

Antonino Matias Gomes Do Nascimento
Secretario de Educação
CONTRATANTE

ELLOELLA
DISTRIBUIDORA
LTDA:53571459000101

Assinado digitalmente por ELLOELLA DISTRIBUIDORA
LTDA:53571459000101
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Garanhuns, OU= Prefeitura do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, CN=ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA:53571459000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

ELLOELLA
DISTRIBUIDORA
LTDA:535714590
00101

Assinado digitalmente por ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA:53571459000101
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Garanhuns, OU= Prefeitura do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, CN=ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA:53571459000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

